

Processo Administrativo n.º 002/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO PREV SÃO JOSÉ que entre si celebram a PREV SÃO JOSÉ- Autarquia De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do Município De São José Dos Pinhais e a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS – AFPM, objetivando permitir o desconto em folha de pagamento de mensalidade social e demais descontos.

A **PREV SÃO JOSE- Autarquia De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do Município De São José Dos Pinhais**, inscrita no CNPJ. nº 07.784.999/0001-56, com sede à Rua Colombo n.º 1.622, Centro, São José dos Pinhais, Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Ivan Ferreira de Melo, CPF nº. 275.517.179-00 e do outro lado a **Associação Dos Funcionários Públicos Municipais – AFPM**, com sede administrativa na Rua XV de Novembro nº 1002, Centro, São José dos Pinhais, Paraná, inscrita no CNPJ nº. 78.173.333/0001-00, neste ato representada pela Sra. Mari Lucia Bette Ravaglio - Presidente, CPF nº. 462.713.179-87, acordam firmar o presente Termo de Cooperação em conformidade com a Lei n.º 525/2004, Lei Complementar 15/2005 e no que couber da Lei 8.666/93 e atualizações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação é a autorização para desconto em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prev São José, em favor da AFPM, de mensalidades sociais e outros, com o fim de permitir aos servidores associados à oportunidade de gozarem de todos os benefícios oferecidos pela AFPM.

1.2 O valor da mensalidade social a ser descontada dos servidores ativos, inativos e pensionistas segurados da Prev São José, que tenham se associado à AFPM mediante manifestação expressa, firmando proposta junto a AFPM, é de 1,3%, (um vírgula três por cento) calculado sobre os vencimentos fixos (vencimento efetivo+Adicional por tempo de serviço) dos servidores ativos, dos proventos e pensões dos inativos e pensionistas, respectivamente, com teto mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) e máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais).

1.3 Fica excluída a consignação em folha de pagamento de qualquer modalidade de empréstimo aos servidores municipais.

1.4 Os empréstimos contratados anteriormente à assinatura deste Termo de Cooperação serão descontados na folha de pagamento normalmente, até a última parcela contratada, ficando vedadas novas contratações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES

2.1 DA PREV SÃO JOSÉ:

2.1.1 Providenciar o desconto em folha de pagamento dos associados;

MARI LUCIA BETTE Assinado de forma digital
por MARI LUCIA BETTE
RAVAGLIO:462713 RAVAGLIO:46271317987
17987 Dados: 2023.06.15 09:23:00
+03'00'

2.1.2 Enviar à AFPM relação mensal dos descontos em folha;

2.1.3 Comunicar à AFPM, mensalmente, em caso de desligamento, exoneração, licença sem vencimentos ou falecimento do associado;

2.1.4 Reter e repassar mensalmente os recursos relativos às prestações debitadas na folha de pagamento de benefícios, diretamente a AFPM no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 3363, Operação 013, conta corrente 30-0, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetiva consignação das parcelas;

2.1.5 Fica a PREV SÃO JOSÉ eximida de qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelos segurados junto a AFPM, assim como, em relação a não efetuação do desconto, nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação que acarrete a exclusão do interessado da folha;

2.1.6 Indicar servidor para atuar como Gestor do presente Termo de Cooperação, o servidor Luiz Carlos Bonato, matrícula 550004, CPF nº 770.138.409-04.

2.2 DA AFPM

2.2.1 Oferecer aos associados, expressiva gama de benefícios pessoais e familiares;

2.2.2 Encaminhar para a Prev São José, cópia do Termo de Filiação de cada associado, individualmente, seguido de autorização do mesmo para descontar mensalmente a mensalidade social;

2.2.3 Responsabilizar-se pelo uso dos benefícios propostos aos associados;

2.2.4 Esclarecer e executar os benefícios pessoais e familiares;

2.2.5 Encaminhar ao Departamento responsável até o 5º dia útil de cada mês o ofício, discriminando a relação com os nomes e valores a serem descontados na folha de pagamento, acompanhadas da documentação referente ao desconto com a assinatura do servidor associado;

2.2.6 Manter devidamente atualizado o cadastro de consignatária junto à Prev São José, atendendo a todas as exigências previstas para tal, no Termo de Cooperação.

3.CLAUSULA TERCEIRA – DISPÊNDIOS

3.1 As obrigações assumidas pela **PREV SÃO JOSÉ** no presente Termo de Cooperação, não implicam em repasse ou transferência de recursos da Autarquia a AFPM.

4.CLÁUSULA QUARTA - DA MODIFICAÇÃO

4.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

5.CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado entre as partes, por iguais e sucessivos períodos através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que tal interesse seja manifestado até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência.

6.CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelos usuários, mediante formalização por escrito e a qualquer tempo, especialmente se houver o descumprimento das cláusulas do presente, ou ainda se for verificada qualquer irregularidade.

6.2 Os termos de cooperação poderão ser rescindidos a pedido do credenciado.

6.3 Nas hipóteses do não cumprimento das condições conforme disposto neste edital, mediante comunicação por escrito o termo de cooperação será rescindido unilateralmente e a instituição será imediatamente excluída do rol dos credenciados.

6.4 Garantido o contraditório e ampla defesa, constatadas as hipóteses de não cumprimentos das condições deste Termo de Cooperação, será o mesmo rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

7.CLÁUSULA SETIMA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

7.1 A AFPM deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;

b) Certidão da Fazenda Estadual;

d) Certidão Negativa de débitos tributários da Fazenda Municipal da Sede da Instituição e da Fazenda Pública de São José dos Pinhais;

e) Certidão de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

g) Certidão Negativa de falência e concordata.

7.2 O interessado deve manter as condições de habilitação (jurídica, fiscal e econômica) para os ajustes e para toda a execução do Termo de Cooperação.

8.CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial eletrônico do Município de São José dos Pinhais.

9.CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Os partícipes elegem o foro da Comarca de São José dos Pinhais/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura surgirem da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação.

São José dos Pinhais, 19 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE


IVAN FERREIRA DE MELO
Matrícula 10972-04



IVAN FERREIRA DE MELO
PREV SÃO JOSÉ

MARI LUCIA BETTE
RAVAGLIO:462713
17987

Assinado de forma digital por
MARI LUCIA BETTE
RAVAGLIO:46271317987
Dados: 2023.06.15 09:21:46
-03'00'

MARI LUCIA BETTE RAVAGLIO
AFPM

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 – PREV

CONVENENTES: PREV SÃO JOSÉ – Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais, CNPJ n.º 07.784.999/0001-56, e a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - AFPM, CNPJ n.º 78.173.333/0001-00.

OBJETO RESUMIDO: Processo Administrativo 002/2023 ao Termo de Cooperação, cujo objeto é a autorização de desconto em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas segurados da Prev São José.

DA VIGÊNCIA: 19/06/2023 a 18/06/2024

DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2023.

SIGNATÁRIOS: Ivan Ferreira de Melo – Diretor Presidente da PREV SÃO JOSÉ;
Mari Lucia Bette Ravaglio – AFPM

São José dos Pinhais, 21 de junho de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE



IVAN FERREIRA DE MELO
Matricula 10972-04



Prev
São José

IVAN FERREIRA DE MELO
DIRETOR PRESIDENTE